

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 056/2018, QUE CELEBRAM ENTRE ANATER – AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL E INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIAL E AMBIENTAL - DESENVOLVER

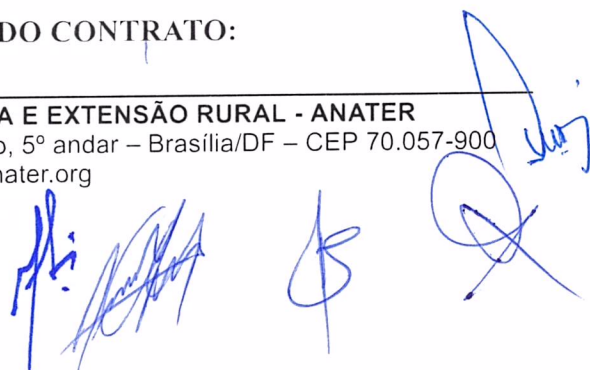
CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pela Lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.252/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, neste ato representada pelo **Presidente Sr. Ademar Silva Junior**, brasileiro, inscrito no CPF nº 437.525.511-00, portador da Carteira de Identidade nº 000.116.250 MS, doravante denominado de CONTRATANTE.

CONTRATADO (A): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIAL E AMBIENTAL - DESENVOLVER, inscrito no CNPJ sob o nº 07.126.749/0001-29, com sede na Segunda Avenida, Lote 525-A 635-B, Sala 204, Núcleo Bandeirante, Brasília, DF, CEP: 71.710-525, neste ato representado por **CLAUDIVAN ALVES NETO**, brasileiro, inscrito no CPF-MF sob o nº 632.781.033-00, portador do RG nº 326603998 SSP/CE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração no valor global, no número de empreendimentos, bem como metas e atividades do contrato nº 056/2018 que pertence ao Programa Ater Mais Gestão. Tal pedido se fundamenta em virtude da desistência de 03 (três) empreendimentos que manifestaram não possuir mais interesse em receber Assistência Técnica do programa retromencionado, vide Nota Técnica nº 21/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:



O prazo de vigência do contrato nº 056/2018, fica prorrogado até o dia 30 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada na cláusula 2.1.4 do contrato de Ater nº 056/2018, celebrados entre contratante e contratado datado de 31.10.2018 e art. 47 do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres RLC da ANATER.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO :

Em virtude da desistência de 03 (três) empreendimentos do contrato de prestação de serviço de Ater entabulado entre as partes, o valor global passará de R\$ 1.266.120,81 (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil, cento e vinte reais e oitenta e um centavos) para o montante global de **R\$ 1.119.038,14 (um milhão, cento e dezenove mil, trinta e oito reais e quatorze centavos).**

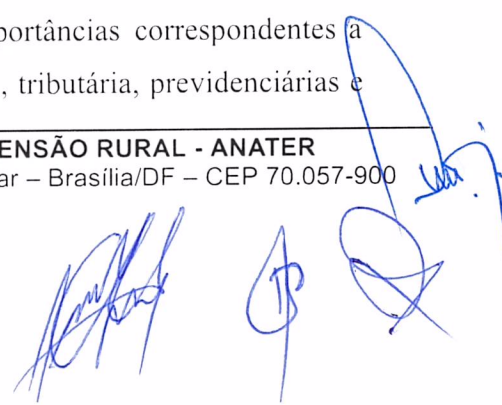
CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO

Fica consignado neste Termo que a prorrogação da vigência contratual não implicará em impacto financeiro suplementar ao Contrato, tampouco no pagamento adicional de custos fixos à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATADA não poderá pleitear posteriormente os valores referentes a custos fixos que eventualmente advirem da execução deste Termo Aditivo, seja por vias administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

Fica a CONTRATANTE a partir do recebimento da citação/intimação judicial e/ou extrajudicial autorizada a reter do montante devido à CONTRATADA, as importâncias correspondentes a todos os valores decorrentes de ações de natureza trabalhista, cível, tributária, previdenciárias e



indenizações, e deduzir do referido montante, no caso de condenação em processo administrativo ou judicial em que a CONTRATADA seja considerada vencida e que a contratante esteja respondendo de forma solidária e/ou subsidiária.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Ocorrendo descumprimento contratual a empresa CONTRATADA será descredenciada conforme a Resolução que regulamenta o Credenciamento das Entidades Executoras de Assistência Técnica e Extensão Rural da ANATER.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

Na hipótese de a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, separada ou cumulativamente com as penas de advertência, suspensão e descredenciamento a pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto.


PRIMEIRA SUBCLÁUSULA - O valor da multa poderá ser retido e/ou deduzido de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, bem como não reduzirão ou eliminarão outras obrigações e responsabilidades da CONTRATADA assumidas neste CONTRATO.

SEGUNDA SUBCLÁUSULA- No caso de não atendimento tempestivo das notificações oriundas de irregularidades, impropriedades e/ou qualquer outro motivo que impacte na execução do objeto do contrato ou, apresentação de justificativa plausível, a CONTRATANTE fará *jus* à retenção de pagamentos devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - PROTEÇÃO DE DADOS:

As Partes declaram-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO:



Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

A SUBSIDIÁRIA providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER. E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2020.

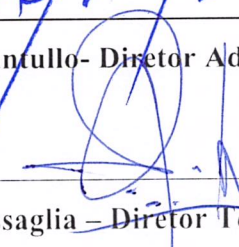


Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER

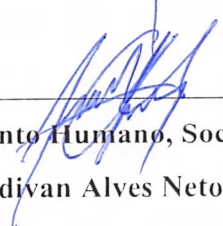
Ademar Silva Junior - Presidente



Marco Aurélio Santullo - Diretor Administrativo - ANATER



Wesley Passaglia - Diretor Técnico - ANATER



Instituto de Desenvolvimento Humano, Social e Ambiental - DESENVOLVER

Claudivan Alves Neto

TESTEMUNHAS:

NOME: Roberto Araújo de Lima CPF: 767.688.563-91

NOME: Sumonoto S. Araújo CPF: 047.039.753-51